52/21

Prefeitura Municipal de Ribei
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 4825/2021
Data: 28/09/2021 Horário: 15:39
LEG -

Ribeirão Preto, 27 de setembro de 2021.

Of. Nº 951/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto, 28 SET 2021 de
Presidente

52

Senhor Presidente

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 28/10/2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei Complementar n° 19/2021** que: **"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO (DAERP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** consubstanciado no **Autógrafo nº 153/2021**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei Complementar nº 3.091, de 27 de setembro de 2021.

DISPOSITIVOS VETADOS:

Inciso II do § 2º do Artigo 2º

§ 2º do Artigo 18

§ 2º do Artigo 21

§ 2º do Artigo 25

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

- Inciso II do § 2º do Artigo 2º

Este ato é de prerrogativa exclusiva da Administração Municipal, não podendo ser considerado um direito do servidor. Assim como já decidido judicialmente (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2144881-46.2017.8.26.0000), os pedidos de conversão de férias em pecúnia não são prerrogativas dos servidores, devendo ser analisados em razão da oportunidade e interesse do poder público, não devendo assim ser objeto de lei.

- § 2º do Artigo 18

A vinculação de valores em orçamento futuro é atividade exclusiva do PPA e da LDO, de iniciativa do Poder Executivo. Além disso, os valores de caráter orçamentário são vinculados à existência de receita respectiva.

- § 2º do Artigo 21

A vinculação de valores em orçamento futuro é atividade exclusiva do PPA e da LDO, de iniciativa do Poder Executivo. Além disso, os valores de caráter orçamentário são vinculados à existência de receita respectiva. Ademais, é necessária a vinculação desses recursos à Prefeitura Municipal, com a extinção da autarquia.

- § 2º do Artigo 25

A sua composição, bem como as atividades a serem realizadas pela Comissão é de natureza eminentemente administrativa, reservada ao Poder Executivo, configurando vício de iniciativa do Poder Legislativo (art. 71, IX da LOM). Ademais, a Comissão deverá ser detalhada por decreto regulamentador conforme parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo N° 153/2021**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 153/2021
Projeto de Lei Complementar nº 19/2021
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO (DAERP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica extinta a Autarquia denominada Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto ("DAERP") a partir de 31 de dezembro de 2021, sendo que o Quadro de Pessoal com os cargos de provimento efetivo, nos termos de Lei Complementar Específica, será redistribuído para a Administração Pública Municipal Direta, na Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. O prazo mencionado no "caput" deste artigo permitirá a operacionalização da referida extinção, por meio de um processo de transição, sendo que, a depender do interesse público e da necessidade da Administração Pública Municipal Direta, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, declará-la definitivamente extinta antes de findo o prazo estabelecido.

Art. 2º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivos no Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto conservarão seus cargos, nos termos dos anexos II, III, V e VI da Lei Complementar n. 2515, de 2 de abril de 2012, e suas alterações posteriores, enquanto perdurar o processo de extinção da autarquia.

§ 1º Encerrado o processo de extinção do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, os cargos de provimento efetivo da autarquia serão incorporados ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, na Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, nos termos de Lei Complementar Específica.

§ 2º Concomitantemente à incorporação descrita no parágrafo anterior, deverá ser feito o reenquadramento dos servidores do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto no novo padrão de referência remuneratória, nos termos de Lei Complementar Específica, respeitando-se e mantendo-se todas as vantagens pessoais, notadamente, adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais.

I - As gratificações criadas nas Leis Complementares nº 2.588/2013 e nº 2.843/2017, e incorporadas à Lei Complementar nº 2.515/2012, serão mantidas aos servidores da Secretaria Municipal de Água e Esgotos, sendo consideradas como vantagens permanentes e pessoais.

II - Fica assegurado aos servidores o percebimento de Licença Prêmio e indenização das férias de períodos aquisitivos em pecúnia, caso já tenham optado por tal.

Art. 3º. A redistribuição de cargos prevista no artigo 2º desta Lei Complementar não caracteriza exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão da relação de trabalho.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que se aposentaram e permaneceram em atividade, sem interrupção da relação de trabalho, também terão seus cargos redistribuídos no Quadro de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 4º. Aos servidores ocupantes de cargos públicos redistribuídos pela presente Lei Complementar serão assegurados todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação vigente, bem como tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento de carreiras, aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como revisão geral de vencimentos básicos e reposição da remuneração nos mesmos termos e condições do que for concedido ao funcionalismo em geral.

Art. 5º. O servidor ocupante de cargo público que na data da vigência desta Lei Complementar estiver licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular, deverá apresentar-se à Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, para regularização de sua situação funcional e indicação da unidade de lotação no primeiro dia útil após o término da licença.

Art. 6º. O cargo de Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto e os cargos de direção que compõe a estrutura da autarquia serão extintos ao final do processo de transição, nos termos do anexo desta Lei Complementar.

Art. 7º. Ficam mantidas e ratificadas as cessões autorizadas pelo Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (DAERP) antes do início da vigência desta Lei Complementar, efetuadas em atenção ao interesse público em se manter o serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 8º. Os processos, prontuários, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da Autarquia serão transferidos para a Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Art. 9º. O servidor público cedido que receber do órgão cessionário parcelas remuneratórias que não compõem os vencimentos de origem no órgão cedente, após o encerramento da cessão, não terão tais parcelas incorporadas aos vencimentos.

Art. 10. Não haverá redução na remuneração do servidor público do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (DAERP) transferido para a Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, considera-se remuneração o valor das parcelas percebidas nos termos da legislação vigente ou decorrente de decisão judicial, na data da transferência a que alude o artigo 2º desta Lei Complementar composto por:

I - Referência de vencimentos;

II - Adicional por tempo de serviço e sexta-parte, decorrentes ou não de decisão judicial;

III - Outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal, inclusive as decorrentes do exercício de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança.

Art. 11. No caso de servidores efetivos que ocuparam cargos de provimento em comissão, o tempo de exercício nesses cargos e a percepção de outras vantagens pecuniárias serão considerados na nova situação para todos os efeitos legais.

Art. 12. O tempo de serviço prestado ao Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (DAERP), quando efetivada a extinção da Autarquia e formalizada a redistribuição e o aproveitamento dos servidores e dos empregados públicos, será computado aos servidores estatutários, para fins previdenciários, de estágio probatório, de concessão de férias, de licença-prêmio, de adicional por tempo de serviço e sexta parte, de acordo com a legislação vigente, e para evolução nas carreiras.

Parágrafo único. Ficam mantidas as averbações de tempo autorizadas pelo Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (DAERP).

Art. 13. Os servidores públicos que ora se encontram afastados em decorrência de auxílio-doença ou acidente de trabalho, deverão apresentar-se à Divisão de Pessoal da Secretaria

Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, para regularização de sua situação funcional e indicação da unidade de lotação no primeiro dia útil após o término do afastamento.

Art. 14. O servidor ocupante de cargo público readaptado ou com restrições de função, que for redistribuído à Administração Pública Direta da Municipalidade, nos termos da presente Lei Complementar, terá sua readaptação ou restrição mantida pelo órgão municipal competente.

Art. 15. O servidor licenciado para tratamento de sua saúde, na data da publicação desta Lei Complementar, por período superior a trinta dias, será convocado pelo órgão municipal responsável para nova avaliação pericial.

Art. 16. As atuais consignatárias que mantém contrato de desconto em folha de pagamento com o Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto terão seus contratos sucedidos junto à Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Art. 17. Compete ao DAERP adotar as providências necessárias, juntamente com a Comissão Especial, para execução do processo de transição, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 18. Deverão ser extintas, ao final do processo de transição, as dívidas existentes entre o Município e a Autarquia pelo instituto da confusão, conforme artigo 381 do Código Civil.

§ 1º A Comissão Especial definirá o termo final do processo de transição.

§ 2º A Comissão de transição garantirá a publicidade dos valores apurados da dívida existente entre o Município e a Autarquia nas aplicações futuras no orçamento da Secretaria de Água e Esgotos.

§ 3º Os equipamentos públicos municipais que utilizam dos serviços prestados pela Secretaria de Água e Esgotos deverão permanecer com o hidrômetro instalado para a devida medição de água regularmente.

§ 4º O consumo de água de cada equipamento público municipal deverá ser regulado de acordo com a capacidade de atendimento de cada unidade, respeitando a medida de consumo *per capita* em laudo a ser elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Água e Esgotos.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto sucederá ao DAERP em suas posições contratuais.

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto a continuidade da gestão financeira e orçamentária do espólio da Autarquia.

Art. 21. Ao final do processo de transição, as dotações do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto (DAERP) serão incorporadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

§ 1º O Poder Executivo disporá, mediante Decreto, sobre a transferência da estrutura, dos bens patrimoniais, dos cargos, do pessoal, dos serviços, dos contratos, do acervo e dos recursos orçamentários do DAERP.

§ 2º Ficam excluídos da incorporação ao orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, referida no *caput*, todos os recebíveis referentes à inadimplência dos usuários dos serviços do DAERP, inclusive os *sub judice*, sendo que, quando recebidos, esses valores oriundos de pagamento de valores inadimplidos ao DAERP serão destinados exclusivamente à melhoria, modernização e substituição da rede de água e esgoto de Ribeirão Preto, bem como a aquisição de máquinas e equipamentos que permitam executar os referidos serviços com melhor perfeição técnica.

Art. 22. Compete à Procuradoria Geral do Município, em momento a ser definido pela Comissão Especial, a inscrição e cobrança da dívida ativa oriunda da extinta Autarquia, além da atuação judicial e extrajudicial em todas as demandas pertinentes ao DAERP.

Art. 23. Compete à Corregedoria Geral do Município, o andamento dos processos disciplinares ou procedimentos já instaurados pela Autarquia e ainda, apurar infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do DAERP que não foram concluídas ou que surgirem após o encerramento das atividades da Autarquia.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Água e Esgotos de Ribeirão Preto sucederá ao DAERP para todos os efeitos da Lei Complementar n. 2877, de 6 de junho de 2018.

Art. 25. O Poder Executivo deverá constituir Comissão Especial para acompanhar e monitorar a execução de atos administrativos necessários à extinção da Autarquia.

§ 1º O Poder Executivo regulará, mediante Decreto, o funcionamento da Comissão Especial e os casos omissos relativos ao processo de extinção.

§ 2º A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser composta de forma proporcional por servidores de carreira, Sindicato dos Servidores Municipais, Câmara Municipal e Executivo Municipal.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 27. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 27 de setembro de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

ANEXO
DESENHO INSTITUCIONAL ANTERIOR - DAERP
CARGOS A SEREM EXTINTOS AO FINAL DA TRANSIÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. **CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS AO FINAL DO PROCESSO:**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Superintendente	S
1	Assessor Geral	C
1	Assessor Jurídico	C
1	Diretor Técnico	F3-S
1	Diretor Administrativo	F3-S
1	Assessor Técnico	C-1
3	Assessor Administrativo	C-1
1	Chefe da Divisão de Compras	C-2
1	Chefe da Divisão de Laboratório e Tratamento	C-2
1	Chefe da Seção de Almoxarifado	C-2
1	Chefe da Divisão de Transporte	C-2
1	Chefe da Divisão de Cadastro e Faturamento	C-2
1	Chefe de Seção de Tratamento	C-5
1	Chefe da Seção de Contabilidade	C-5
1	Chefe da Seção de Manutenção da Rede de Esgotos	C-6
1	Chefe da Seção de Conservação Interna	C-7
1	Chefe do Setor de Obras 2	C-8

2. **FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO EXTINTAS AO FINAL DO PROCESSO:**

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Diretor Comercial e Financeiro	F3-S
1	Assessor Técnico	C
1	Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos	C-2
1	Chefe da Divisão de Obras	C-2
1	Chefe da Divisão de Operação, Captação, Adução e Distribuição	C-2
1	Chefe da Divisão de Manutenção e Reparos	C-2
1	Chefe da Divisão de Controle de Perdas	C-2
1	Chefe da Divisão de Operação de Esgotos	C-2
1	Chefe da Divisão de Pessoal	C-2

1	Chefe da Divisão de Benefício e Serviço Social	C-2
1	Chefe da Divisão de Seleção, Salários e Treinamento	C-2
1	Chefe da Divisão de Suporte	C-2
1	Chefe da Divisão de Atendimento ao Público	C-2
1	Chefe da Divisão de Leitura	C-2
1	Chefe da Divisão de Tarifas e Custos	C-2
1	Chefe da Divisão de Contabilidade e Patrimônio	C-2
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	C-2
1	Chefe da Seção Mecânica	C-3
1	Chefe da Seção de Micromedição	C-3
1	Chefe da Seção de Perfuração de Poços	C-4
1	Chefe da Seção de Manutenção do Sistema de Água	C-4
1	Chefe da Seção de Manutenção e Tratamento de Esgotos	C-4
1	Chefe da Seção de Orçamento	C-4
1	Chefe da Seção de Desenho	C-5
1	Chefe da Seção de Cadastro	C-5
1	Chefe da Seção de Topografia	C-5
1	Chefe da Seção de Obras Gerais	C-5
1	Chefe da Seção de Operação de Redes	C-5
1	Chefe da Seção de Captação, Adução e Reservação	C-5
1	Chefe da Seção Elétrica	C-5
1	Setor de Manutenção do Sistema de Água 3	C-5
1	Chefe da Seção de Hidrometria	C-5
1	Chefe da Seção de Laboratório	C-5
1	Chefe da Seção de Operação da Rede de Esgotos	C-5
1	Chefe da Seção de Fiscalização	C-5
1	Chefe da Seção de Custos e Tarifas	C-5
1	Chefe da Seção de Manutenção de Veículos	C-5
1	Chefe da Seção de Patrimônio	C-5
1	Chefe da Seção de Controle de Arrecadação	C-5
1	Chefe da Seção de Contas a Pagar	C-5
1	Chefe da Seção de Dívida Ativa	C-5
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	C-6
1	Chefe da Seção de Controle Operacional	C-6
1	Setor de Obra 3	C-7
1	Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo	C-7
1	Setor de Obra I	C-8

1	Setor de Manutenção do Sistema de Água 1	C-8
1	Setor de Manutenção do Sistema de Água 2	C-8
1	Setor 1	C-8
1	Setor 2	C-8
1	Setor 3	C-8
5	Secretariar (LC 2671/2014, Art. 4º)	C-10

Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro Potencial no DAERP

Extinção	Economia
CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	211.564,82
CARGOS EFETIVOS EXTINTOS	60.183,84
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO EXTINTAS	180.616,66
TOTAL	**452.365,32**

Criação	Aumento
CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS	-
CARGOS EFETIVOS CRIADOS	-
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO CRIADAS	-
TOTAL	-

Resultado - Economia Mensal de R$ 452.365,32

Resultado - Economia Anual de R$ 5.428.383,84

1. CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	REFERÊNCIA REMUNETÓRIA	VALE ALIMENTAÇÃO	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	INSS PATRONAL (23,1874%)	ECONOMIA POR CARGO	ECONOMIA TOTAL
1	Superintendente	S	DAERP*	11.527,10	884,00	320,20	960,59	2.672,83	16.364,72	16.364,72
1	Assessor Geral	C	DAERP*	8.825,23	884,00	245,15	735,44	2.046,34	12.736,15	12.736,15
1	Assessor Jurídico	C	DAERP*	8.825,23	884,00	245,15	735,44	2.046,34	12.736,15	12.736,15
1	Diretor Técnico	F-3S	DAERP*	10.221,21	884,00	283,92	851,77	2.370,03	14.610,93	14.610,93
1	Diretor Administrativo	F-3S	DAERP*	10.221,21	884,00	283,92	851,77	2.370,03	14.610,93	14.610,93
1	Assessor Técnico	C-1	DAERP*	8.035,60	884,00	223,21	669,63	1.863,25	11.675,69	11.675,69
3	Assessor Administrativo	C-1	DAERP*	8.035,60	884,00	223,21	669,63	1.863,25	11.675,69	35.027,07
1	Chefe da Divisão de Compras	C-2	DAERP*	7.369,62	884,00	204,71	614,14	1.708,82	10.781,29	10.781,29
1	Chefe da Divisão de Laboratório e Tratamento	C-2	DAERP*	7.369,62	884,00	204,71	614,14	1.708,82	10.781,29	10.781,29
1	Chefe da Seção de Almoxarifado	C-2	DAERP*	7.369,62	884,00	204,71	614,14	1.708,82	10.781,29	10.781,29
1	Chefe da Divisão de Transporte	C-2	DAERP*	7.369,62	884,00	204,71	614,14	1.708,82	10.781,29	10.781,29
1	Chefe da Divisão de Cadastro e Faturamento	C-2	DAERP*	7.369,62	884,00	204,71	614,14	1.708,82	10.781,29	10.781,29
1	Chefe de Seção de Tratamento	C-5	DAERP*	5.684,53	884,00	157,90	473,71	1.318,09	8.518,24	8.518,24
1	Chefe da Seção de	C-5	DAERP*	5.684,53	884,00	157,90	473,71	1.318,09	8.518,24	8.518,24

	Contabilidade									
1	Chefe da Seção de Manutenção da Rede de Esgotos	C-6	DAERP*	5.351,72	884,00	148,66	445,98	1.240,92	8.071,28	8.071,28
1	Chefe da Seção de Conservação Interna	C-7	DAERP*	5.008,56	884,00	139,13	417,38	1.161,35	7.610,42	7.610,42
1	Chefe do Setor de Obras 2	C-8	DAERP*	4.686,97	884,00	130,19	390,58	1.086,79	7.178,53	7.178,53
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS: 19								**TOTAL DE ECONOMIA: R$ 211.564,82**		

2. CARGOS EFETIVOS EXTINTOS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VÍNCULO	SALÁRIO BASE	VALE ALIMENTAÇÃO	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	SASSOM (5%)	IPM Patronal (22%)	ECONOMIA POR EFETIVO	ECONOMIA TOTAL
3	Procurador Jurídico	20.4.40	DAERP*	13.885,40	884,00	385,71	1.157,12	694,27	3.054,79	20.061,28	60.183,84
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EXTINTOS: 3								**TOTAL DE ECONOMIA: R$ 60.183,84**			

3. FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO EXTINTAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	VÍNCULO	REFERÊNCIA REMUNETÓRIA	NÍVEL	SALÁRIO BASE	VALOR GRATIF.	PROV. FÉRIAS 1/3 - 1/12	PROV. 13º - 1/12	ECONOMIA POR GRATIF.	ECONOMIA TOTAL
1	Diretor Comercial e Financeiro	F-3S	DAERP*	10.221,21	11.1.06	3.096,40	7.124,81	197,91	593,73	7.916,46	7.916,46
1	Assessor Técnico	C	DAERP*	8.825,23	15.2.29	11.086,07	2.217,21	61,59	184,77	2.463,57	2.463,57
1	Chefe de Divisão de Planejamento e Projetos	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe de Divisão de Obras	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Operação, Captação, Adução e Distribuição	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Manutenção e Reparos	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Controle de Perdas	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Operação de Esgotos	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Pessoal	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Benefício e Serviço Social	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Seleção, Salários e Treinamento	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Suporte	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02

1	Chefe da Divisão de Atendimento ao Público	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Leitura	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Tarifas e Custos	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Contabilidade e Patrimônio	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	C-2	DAERP*	7.369,62	11.1.06	3.096,40	4.273,22	118,70	356,10	4.748,02	4.748,02
1	Chefe da Seção Mecânica	C-3	DAERP*	6.693,52	11.1.06	3.096,40	3.597,12	99,92	299,76	3.996,80	3.996,80
1	Chefe da Seção de Micromedição	C-3	DAERP*	6.693,52	11.1.06	3.096,40	3.597,12	99,92	299,76	3.996,80	3.996,80
1	Chefe da Seção de Perfuração de Poços	C-4	DAERP*	6.017,59	11.1.06	3.096,40	2.921,19	81,14	243,43	3.245,77	3.245,77
1	Chefe da Seção de Manutenção do Sistema de Água	C-4	DAERP*	6.017,59	11.1.06	3.096,40	2.921,19	81,14	243,43	3.245,77	3.245,77
1	Chefe da Seção de Manutenção e Tratamento de Esgotos	C-4	DAERP*	6.017,59	11.1.06	3.096,40	2.921,19	81,14	243,43	3.245,77	3.245,77
1	Chefe da Seção de Orçamento	C-4	DAERP*	6.017,59	11.1.06	3.096,40	2.921,19	81,14	243,43	3.245,77	3.245,77
1	Chefe da Seção de Desenho	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Cadastro	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Topografia	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Obras Gerais	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Operação de Redes	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70

1	Chefe da Seção de Captação, Adução e Reservação	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção Elétrica	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Setor de Manutenção do Sistema de Água 3	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Hidrometria	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Laboratório	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Operação da Rede de Esgotos	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Fiscalização	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Custos e Tarifas	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Manutenção de Veículos	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Patrimônio	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Controle de Arrecadação	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Contas a Pagar	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Dívida Ativa	C-5	DAERP*	5.684,53	11.1.06	3.096,40	2.588,13	71,89	215,68	2.875,70	2.875,70
1	Chefe da Seção de Serviços Gerais	C-6	DAERP*	5.351,72	11.1.06	3.096,40	2.255,32	62,65	187,94	2.505,91	2.505,91
1	Chefe da Seção de Controle Operacional	C-6	DAERP*	5.351,72	11.1.06	3.096,40	2.255,32	62,65	187,94	2.505,91	2.505,91
1	Setor de Obra 3	C-7	DAERP*	5.008,56	11.1.06	3.096,40	1.912,16	53,12	159,35	2.124,62	2.124,62

1	Chefe da Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo	C-7	DAERP*	5.008,56	11.1.06	3.096,40	1.912,16	53,12	159,35	2.124,62	2.124,62
1	Setor de Obra I	C-8	DAERP*	4.686,97	11.1.06	3.096,40	1.590,57	44,18	132,55	1.767,30	1.767,30
1	Setor de Manutenção do Sistema de Água 1	C-8	DAERP*	4.686,97	11.1.06	3.096,40	1.590,57	44,18	132,55	1.767,30	1.767,30
1	Setor de Manutenção do Sistema de Água 2	C-8	DAERP*	4.686,97	11.1.06	3.096,40	1.590,57	44,18	132,55	1.767,30	1.767,30
1	Setor 1	C-8	DAERP*	4.686,97	11.1.06	3.096,40	1.590,57	44,18	132,55	1.767,30	1.767,30
1	Setor 2	C-8	DAERP*	4.686,97	11.1.06	3.096,40	1.590,57	44,18	132,55	1.767,30	1.767,30
1	Setor 3	C-8	DAERP*	4.686,97	11.1.06	3.096,40	1.590,57	44,18	132,55	1.767,30	1.767,30
5	Secretariar (LC 2671/2014, Art. 4º)	C-10	DAERP*	4.063,43	11.1.03	2.909,24	1.154,19	32,06	96,18	1.282,43	6.412,17
FUNÇÕES DE CONFIANÇA/GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO EXTINTAS: 56										**TOTAL DE ECONOMIA: R$ 180.616,66**	